



suscitada, vez que a documentação juntada é suficiente para evidenciar o direito autoral. Estando o valor pretendido pelo embargado/autor em consonância com os documentos que instruem a monitoria, o débito é devido, uma vez que o requerido não se comprovou o adimplemento, ensejando a rejeição dos embargos. Dito dessa maneira, REJEITO os embargos à monitoria e, com fundamento no CPC 487, I, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, no valor de R\$-69.199,09, devendo-se aplicar juros e correção monetária pela taxa SELIC, ao mês, a contar da data em que se deu a citação, conforme art. 405 e 406 do Código Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelo réu, na proporção de 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §2º, CPC, cuja exigibilidade fica suspensa face o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Transitado em julgado, baixem-se e arquivem-se. Cumpra-se.

Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787/SC)
Cristian Colonhese (OAB 241799/SP)
Delson Petroni Junior (OAB 26837/SP)
Diego de Paiva Vasconcelos (OAB 2013/RO)
Fábio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Filipe de Souza Leão Araújo (OAB 23973/PE)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)
Henrique Lima Marinheiro (OAB 9324/AM)
Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Márcio Melo Nogueira (OAB 5163/AC)
Maria Auxiliadora de Paula Braz (OAB 3615/AM)
Maria das Neves Silva Lira (OAB 14910/AM)
Maykon Felipe de Melo (OAB 20373/SC)
Raquel Simermam David Antonio (OAB 15569/AM)
Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB 161995/RO)
Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB 635/RO)
Wilson Molina Porto (OAB 12790/MT)

6ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0287/2021

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: FRANCISCO ROBERTO BEZERRA CARVALHO FILHO (OAB 42402/CE), ADV: LEONARDO DUAVY PONTES (OAB 32887/CE) - Processo 0600522-55.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jonas dos Santos Lins - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Ex positis, e por tudo mais que consta dos autos, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Requerente em face de Banco Itaucard S.A., no sentido de: a) DECLARAR a revisão do contrato de empréstimo celebrado entre as partes, para alterar o seu indexador de juros, fixando em 1,56% a.m. e 20,38% a.a., a ser calculado de forma linear, bem como o afastamento dos efeitos da mora, tendo em vista a declaração de abusividade das cobranças, a ser apurado em liquidação de sentença; b) CONDENAR o Réu à devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Requerente, com fulcro no art. 42, parágrafo único, do CPC, montante que será definido em fase própria de liquidação de sentença, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC/02) e atualização monetária, a contar da data do efetivo prejuízo, conforme a Súmula 43 do STJ; Ante a sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios da parte adversa, que ficam arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TEREZA D'AVILA QUEIROZ SAMPAIO (OAB 11106/AM), ADV: MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ (OAB 3471/AM), ADV: MOISÉS SANTOS DOS SANTOS (OAB 10762/AM) - Processo 0699750-37.2020.8.04.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Penhora / Depósito/ Avaliação - EMBARGANTE: Fábio Thomé Araújo - EMBARGADA: Márcia Cheila Farias Thomé - Antes todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO opostos, ante a ilegitimidade do Embargante na forma do art. 674 do CPC, bem como a ausência de documentos suficientes a comprovar o fato constitutivo do direito do Embargante. Em consequência, extingo o presente feito, com resolução do mérito, em conformidade com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Considerando que, tanto estes como os autos de execução, tramitam digitalmente, dispense o traslado de cópia desta sentença, bastando certificar naqueles autos os desfechos destes embargos, cumprindo-se o necessário. Quanto a estes autos, certificado o decurso do prazo recursal e não havendo custas em aberto, arquivem-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), ADV: RODRIGO BARBOSA VILHENA (OAB 7396/AM) - Processo 0714357-21.2021.8.04.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: José Carlos de Oliveira Assunção - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Ex positis, e por tudo mais que consta dos autos, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por José Carlos de Oliveira Assunção, em face de Banco BMG S.A., no sentido de: Declarar a inexistência da tarifa bancária discriminada na inicial, bem como a concessão de obrigação concernente à suspensão de descontos sob o código de nº 5898, 5923 e 5924, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por desconto realizado após a sentença; Condenar o Requerido a restituir ao Requerente os valores relativos à tarifa que foram debitados em sua conta corrente com os códigos 5898, 5923 e 5924, em dobro, a ser apurado em liquidação, obedecidos os limites da prescrição, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC/02), e atualização monetária, a contar da data do efetivo prejuízo, conforme a Súmula 43 do STJ; Condenar o Requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, devendo, ainda, incidir correção monetária a partir da data do arbitramento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c. art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação, observados os índices da Portaria n.º 1855/16-TJ/AM; Ante a sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios da parte adversa, que ficam arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM), ADV: LUCELY OSSES NUNES (OAB 137801/MG), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1164A/AM) - Processo